

**REGULAMENTO DO
ORION-E FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 50.995.214/0001-13**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.	OBJETO E PÚBLICO ALVO	3
CAPÍTULO II.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO	3
CAPÍTULO III.	PRAZO DE DURAÇÃO	3
CAPÍTULO IV.	ADMINISTRADORA	4
CAPÍTULO V.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	4
CAPÍTULO VI.	REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, GESTORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA.....	6
CAPÍTULO VII.	SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA.....	7
CAPÍTULO VIII.	GESTORA E CUSTODIANTE.....	8
CAPÍTULO IX.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	10
CAPÍTULO X.	CONDIÇÕES DE CESSÃO DOS CRÉDITOS	11
CAPÍTULO XI.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	12
CAPÍTULO XII.	DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	12
CAPÍTULO XIII.	FATORES DE RISCO	13
CAPÍTULO XIV.	COTAS DO FUNDO	18
CAPÍTULO XV.	RELAÇÃO MÍNIMA E DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO	22
CAPÍTULO XVI.	INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	22
CAPÍTULO XVII.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS	23
CAPÍTULO XVIII.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	24
CAPÍTULO XIX.	ASSEMBLEIA GERAL.....	26
CAPÍTULO XX.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....	28
CAPÍTULO XXI.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO	29
CAPÍTULO XXII.	FORO	31

REGULAMENTO DO ORION-E - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O **ORION-E FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, é um fundo constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em direitos creditórios, da categoria ANBIMA "Multiestratégia Outros", sendo regido pelo presente regulamento e, ainda, pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução CMN 2.907, a Instrução CVM 356 e o Código ANBIMA.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

CAPÍTULO I. OBJETO E PÚBLICO ALVO

Artigo 01. O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de direitos creditórios e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, do agronegócio, de hipotecas, de arrendamento mercantil e prestação de serviço, caracterizando-se como da categoria ANBIMA "Multiestratégia Outros".

Artigo 02. O Fundo destina-se a receber aplicações de investidores classificados como profissionais (individualmente, apenas "Cotista", e quando tomados coletivamente denominados "Cotistas"), nos termos da Resolução CVM nº 30.

Parágrafo 1º O enquadramento do Cotista no Público-Alvo será verificado, pelo Distribuidor, no ato do ingresso do Cotista ao Fundo, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do Cotista do Fundo.

Parágrafo 2º Antes de tomar a decisão de realizar investimento no Fundo, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente todas as informações disponíveis, incluindo, sem limitação, o Termo de Adesão, para avaliar os fatores de risco descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos no Fundo estão sujeitos, tendo em vista suas próprias situações financeiras e seus objetivos de investimento.

CAPÍTULO II. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

Artigo 03. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente poderão ter resgate final em caso de liquidação final do Fundo, podendo, no entanto, ter amortizações ao longo do tempo, nos termos definidos pela Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO III. PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 04. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRADORA

Artigo 05. O Fundo é administrado pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, no Estado e Cidade de São Paulo, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021.

CAPÍTULO V. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

Artigo 06. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

Artigo 07. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, conforme aplicável:

(a) manter atualizados e em perfeita ordem:

- (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
- (ii) o registro de Cotistas;
- (iii) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
- (iv) o livro de presença de Cotistas;
- (v) os demonstrativos trimestrais do Fundo, conforme aplicável;
- (vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
- (vii) os relatórios do Auditor Independente.

- (b)** receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo por meio do Custodiante;
- (c)** disponibilizar aos Cotistas, gratuitamente e de forma eletrônica, exemplar deste Regulamento e seus anexos e dos relatórios preparados pelo Auditor Independente, bem como cientificá-lo da Taxa de Administração, da Taxa de Performance e das demais características do Fundo;
- (d)** divulgar, trimestralmente, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;
- (e)** custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (f)** fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (g)** fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos no Sistema de informações de Créditos do Banco Central do Brasil ("BCB" e "SCR", respectivamente), nos termos da norma específica;
- (h)** efetuar ou contratar agente de cobrança, para cobrar e receber em nome do Fundo, Direitos Creditórios inadimplidos, explicitando regras e procedimentos que lhes permitam diligenciar sobre o cumprimento da prestação do serviço;
- (i)** enviar mensalmente informe à CVM por meio do Sistema de Envio de Documentos, conforme disposto no artigo 45, da Instrução CVM nº 356;
- (j)** manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo; e
- (k)** cumprir com todas as demais disposições previstas na Instrução CVM nº 356 e na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo 1º

Observados os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

- a. iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;
- b. celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos de Crédito ou aos Ativos Financeiros, sempre de forma a preservar os direitos e interesses dos Cotistas;
- c. constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Artigo 08.

É vedado à Administradora, inclusive em nome do Fundo:

- i. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- ii. realizar operações e negociar com ativos não previstos neste Regulamento;
- iii. aplicar recursos diretamente no exterior;
- v. adquirir Cotas do próprio Fundo;
- vi. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- vii. vender Cotas do Fundo a prestação;
- viii. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- ix. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- x. delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvada a contratação da Gestora, nos termos deste Regulamento;
- xi. obter ou conceder empréstimos; e
- xii. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

CAPÍTULO VI. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, GESTORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Artigo 09. O Fundo pagará ao Administrador e à Gestora, conforme definida a proporção no Contrato de Gestão, pelos serviços prestados ao Fundo, uma Taxa de Administração equivalente a: (i) no 1º ano de funcionamento: a taxa mínima fixa mensal de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) ; (ii) A partir do 2º ano de funcionamento, 0,6% (zero vírgula sessenta por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculada diariamente na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), observado o valor mínimo fixo mensal, neste caso, de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - (“IPCA”).

Parágrafo 1º Pela prestação de serviços de escrituração, custódia e distribuição, dever-se-á considerar o valor mínimo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), englobado no valor da Taxa de Administração acima.

Parágrafo 2º A Administradora poderá reduzir unilateralmente a Taxa de Administração, de comum acordo com a Gestora, mas a sua majoração deverá ser aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º A Taxa de Administração não inclui encargos do Fundo, tais como publicações de editais de convocação de Assembleia Geral de Cotistas e despesas relacionadas à contratação de serviços especializados, sem limitação, de auditores independentes e/ou assessores legais do Fundo.

Parágrafo 4º O Fundo não conta com Taxa de Performance.

Parágrafo 5º Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso ou de saída do Fundo.

Artigo 12. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

Artigo 13. O Fundo responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumida, e os prestadores de serviço não respondem por essas obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé. Ademais, a responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo, perante o condomínio e entre si, estará limitada ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade, nos termos do Código Civil Brasileiro. No entanto, considerando que tais previsões do Código Civil Brasileiro dependem de regulamentação da CVM, e que até a data de registro deste Regulamento tal regulamentação ainda não está em vigor, a aplicabilidade de tais regimes fica condicionada à entrada em vigor da respectiva regulamentação pela CVM e ao atendimento pelo Fundo

e por seus prestadores de serviços aos requisitos eventualmente contidos na nova regulamentação da CVM.

CAPÍTULO VII. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

Artigo 14. A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

Parágrafo 1º Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão deliberar pela destituição da Administradora.

Parágrafo 2º A remuneração da Administradora e da Gestora serão preservadas pelo tempo completo de suas respectivas atuações, devendo ser pagas normalment até a finalização do vínculo efetivamente.

Artigo 15. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela destituição da Administradora, a mesma deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre: (i) 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez; ou (ii) até que seja contratada outra instituição para substituí-la.

Artigo 16. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Administradora, bem como: (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

CAPÍTULO VIII. GESTORA E CUSTODIANTE

Artigo 17. A Administradora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou sócio-gerente designado, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou desde que previsto no regulamento do Fundo, contratar serviços de:

- (i) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo;
- (ii) gestão da carteira do Fundo;

- (iii) custódia; e
- (iv) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos que vierem a ficar inadimplidos, observado o disposto no inciso VII do artigo 38 da Instrução CVM 356.

Artigo 18. A atividade de gestão da carteira é exercida pela **ID GESTORA E ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1726, Conjunto 72, Edifício Spazio JK, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.046.086/0001-63, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários na categoria administrador fiduciário, conforme Ofício nº 681/2020/CVM/SIN/GAIN de 4 de agosto de 2020.

Artigo 19. A **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, no Estado e Cidade de São Paulo, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, é a responsável pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração de ativos do Fundo ("Custodiante"),

- a. validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- b. receber e verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;
- c. durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;
- d. providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- e. fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- f. diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, a Agência Classificadora de Risco, conforme o caso, e os órgãos reguladores; e
- g. cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos integrantes da carteira do Fundo, diretamente em:
 - i. Conta de Arrecadação de titularidade do Fundo; ou
 - ii. Conta especial instituída pelas partes junto a instituições

financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante ("Escrow account").

Parágrafo 1º Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do Artigo 19, alíneas "e" e "f" acima.

Parágrafo 2º O Custodiante somente poderá contratar prestador de serviço para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios e para guarda dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade que não sejam; (i) originadores de Direitos Creditórios; (ii) Cedentes; (iii) Consultora Especializada; ou (iv) a Gestora.

Parágrafo 3º O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios e diligenciar o cumprimento de terceiro contratado para prestação do serviço de guarda de documentos.

Parágrafo 4º Os prestadores de serviço contratados pelo Custodiante para verificação do lastro e para guarda física dos Documentos Comprobatórios não poderão ser;

(i) originadores de Direitos Creditórios; (ii) Cedentes de Direitos Creditórios; (iii) Consultora Especializada do Fundo; ou (iv) a Gestora, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Parágrafo 5º Nos termos do Artigo 38 da Instrução CVM 356, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios não exclui as responsabilidades do Custodiante.

Parágrafo 6º O Recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo 7º Os serviços de cobrança para pagamento dos Direitos Creditórios serão prestados pela Gestora.

CAPÍTULO IX. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 20. O Fundo tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas pela valorização de suas Cotas realizada por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios, tais como, mas não limitados a: **(a)** direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços; e **(b)** warrants, contratos e títulos referidos no § 8º do art. 40, da Instrução CVM nº 356 (itens (a) e (b), individualmente ou em conjunto, denominados "Direitos Creditórios"); **(c)** outros títulos e valores mobiliários ("Outros Ativos"); e **(d)** cotas de outros fundos de investimento, abertos ou fechados ("Fundos Investidos").

Artigo 21. Em caráter suplementar, o Fundo também poderá realizar investimento em: **(a)** Outros Ativos, inclusive em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos; e **(b)** cotas de outros fundos de investimento, abertos ou fechados, inclusive de Fundos Investidos, para fins de gestão de caixa e liquidez, observado o enquadramento exigido na regulamentação e os critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Regulamento (itens (a) e (b), individualmente ou em conjunto, os "Ativos Líquidos", e em conjuntos com Fundos Investidos, Outros Ativos e Direitos Creditórios, denominados como "Ativos").

Artigo 22. O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da legislação vigente.

Artigo 23. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora ou a Gestora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Artigo 24. O Fundo não poderá realizar:

- (i) operações com derivativos;
- (ii) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- (iii) operações de "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- (iv) aplicação em cotas do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS;
- (v) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

Artigo 25. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

Artigo 26. O Fundo tem intenção de aplicar o regime de responsabilidade limitada ao valor das Cotas aos seus Cotistas, conforme Artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil Brasileiro, de forma que a responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo seria limitada ao valor de suas Cotas, sem qualquer solidariedade entre eles. Considerando que tais previsões do Código Civil Brasileiro dependem de regulamentação da CVM, e que até a data de registro deste Regulamento tal regulamentação ainda não está em vigor, a aplicabilidade de tais regimes fica condicionada à entrada em vigor da respectiva regulamentação pela CVM e ao atendimento pelo Fundo e por seus Cotistas aos requisitos eventualmente contidos na nova regulamentação da CVM. Para fins de clareza, reputam-se perfeitamente válidos todos os atos praticados e negócios jurídicos celebrados pelos prestadores de serviços do Fundo antes da regulamentação, pela CVM, da adoção da responsabilidade limitada disposta no Artigo 1.368-D, do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO X. CONDIÇÕES DE CESSÃO DOS CRÉDITOS

Artigo 27. Em cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, a Gestora deverá observar, cumulativamente, as seguintes Condições de Cessão, as quais deverão ser declaradas como atendidas nos contratos de cessão firmados pelo Fundo:

(i) apresentação ou declaração da existência da documentação, necessária



à comprovação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, quando houver, aos contratos, instrumentos, títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos Creditórios, anexos, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados aos Direitos Creditórios (os “Documentos Comprobatórios”); e

- (ii) declaração que os Direitos Creditórios cedidos e suas respectivas garantias são legítimos, existentes e exigíveis, não recaindo sobre os mesmos, inclusive, qualquer garantia prestada a terceiros e que possam ser objeto de execução, prejudicando assim o Fundo, que será seu novo titular.

CAPÍTULO XI. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 28. Serão considerados elegíveis ao Fundo os Direitos Creditórios cujas informações foram transmitidas pela Gestora ao Custodiante, por meio eletrônico, de acordo com os procedimentos definidos neste Regulamento, e que atendam, cumulativamente, na Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade.

Artigo 29. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade descritos no Anexo IV após sua aquisição pelo Fundo, não caberá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, o Cedente ou o Custodiante, salvo se comprovada má-fé ou dolo das partes.

CAPÍTULO XII. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 30. Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes dos Direitos Creditórios e da política de concessão de crédito.

Artigo 31. Os Direitos Creditórios poderão contar com garantias fidejussórias (aval, fiança, coobrigação em cessão de crédito, dentre outras) e garantias reais (alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, cessão fiduciária de direitos, penhor de títulos de crédito, hipoteca, dentre outras). Para excussão das garantias dos Direitos Creditórios, quando solicitado pela Gestora, a Administradora contratará, a expensas do Fundo, mediante rateio entre os Cotistas, assessores legais especializados.

Artigo 32. A cobrança dos Direitos Creditórios é, sempre que possível, realizada por meio de boleto bancário ou outro meio adequado ao tipo de Direito Creditório adquirido.

Artigo 33. Em caso de existência de garantias reais ou fidejussórias, a gestora, poderá ser autorizada a tomar quaisquer providências necessárias para excussão das respectivas garantias.

Artigo 34. Não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, não assumindo a Gestora e nem a Administradora, portanto, qualquer compromisso nesse sentido.

Artigo 35. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não podem garantir e, nesse sentido, não são responsáveis pela certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, sendo, no entanto, dever da Gestora, da Administradora e do Custodiante empregar os melhores esforços para que tais elementos estejam regulares, nos limites de suas respectivas responsabilidades. Adicionalmente, destaca-se que a Administradora, a Gestora e o Custodiante tampouco são responsáveis pela solvência dos devedores e/ou coobrigados.

Artigo 36. A Gestora poderá avaliar oportunidades de investimento que interessem ao Fundo e, simultaneamente, a outros fundos sob sua gestão. Nessa hipótese, caberá à Gestora definir, discricionariamente, a alocação dessas oportunidades e a proporção do investimento a ser feito por cada interessado. Para esse fim, a Gestora pode considerar, entre outros fatores: (i) a política de investimento do Fundo e dos demais fundos sob sua gestão; (ii) a composição das respectivas carteiras; (iii) a liquidez do Fundo no momento do investimento; (iv) os efeitos do investimento sobre o perfil de risco do Fundo; e (v) a relação risco e retorno do investimento.

Parágrafo 1º A Gestora poderá, ainda, sugerir que certas oportunidades de investimento que vier a analisar sejam alocadas, total ou parcialmente, a terceiros coinvestidores, caso julgue, a seu exclusivo critério, que investir nessas oportunidades, total ou parcialmente, não é de interesse do Fundo, tendo em vista, por exemplo, a necessidade de diversificação da carteira do Fundo e os fatores mencionados na Cláusula 36 acima.

CAPÍTULO XIII. FATORES DE RISCO

Artigo 37. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo. Neste sentido, ressalta-se que não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do Fundo, da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, o Fundo estará sujeito aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua Carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

(a) Riscos de Mercado

Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, a prejuízos a seus Cotistas.

Descasamento de taxas – O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em Direitos Creditórios, cujas remunerações são atreladas a indexadores diversos, podendo, inclusive, ser pré-fixadas, e em Ativos Financeiro. A Administradora, o Custodiante, o Cedente, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

(b) Risco de Liquidez

A natureza deste Fundo traz, naturalmente, maior risco de liquidez aos Cotistas, tendo em vista que o investimento preponderante é realizado em Direitos Creditórios de baixa liquidez no mercado secundário. Ademais, diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da Carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a maior risco de liquidez dos Direitos Creditórios e demais Ativos detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos às suas despesas e/ou amortização de suas Cotas. Nestes casos, poderá ser necessária a venda principalmente em relação aos Direitos Creditórios, mas também dos demais Ativos da Carteira, por valores inferiores ao que normalmente seriam transacionados. Além disso, caso seja necessário e os Cotistas não aportem novos recursos no Fundo, além do potencial venda antecipada, a falta de recursos poderá exigir que o pagamento aos Cotistas seja realizado com a entrega dos Direitos Creditórios, e/ou dos demais Ativos.

(c) Risco de Concentração

Considerando que a política de investimento do Fundo possibilita exposição significativa de concentração em poucos Ativos e poucos emissores ou até em um mesmo Ativo e/ou um mesmo emissor. Alterações da condição financeira

de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos Ativos da Carteira do Fundo e dos Fundos Investidos. Nestes casos, a Gestora, na qualidade de gestora do Fundo ou dos Fundos Investidos, conforme o caso, podem ser obrigadas a liquidar os Ativos Financeiros da Carteira do Fundo ou dos Fundos Investidos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do Fundo e/ou dos Fundos Investidos. Este Fundo está exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Adicionalmente, cumpre destacar que o Fundo está sujeito aos limites de concentração estabelecidos nos Artigos 40-A e 40-B da Instrução CVM nº 356, observadas, ainda, as exceções previstas nestes dispositivos e na Instrução CVM nº 356. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos não honrarem com os seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(d) Risco de Alocação

A Gestora pode examinar oportunidades de investimento que interessem, simultaneamente, a mais de um fundo sob sua gestão. Nessa hipótese, caberá à Gestora definir, discricionariamente, a forma de alocação de tais oportunidades, as quais não serão, em certas situações, exploradas integral ou exclusivamente pelo Fundo.

(e) Garantias dos Direitos Creditórios

Na hipótese de inadimplemento do Direito Creditório, não sanado no devido prazo, as eventuais garantias vinculadas a tal Direito Creditório (i) podem não ser suficientes para satisfação do crédito inadimplido, (ii) podem não ser exequíveis e/ou não possuir liquidez adequada e/ou o prazo para realização das mesmas, em caso de execução das garantias, pode ser demasiadamente longo.

(f) Risco de Crédito

Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de

crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, com possíveis reflexos negativos nos resultados do Fundo e, eventualmente, na rentabilidade das Cotas.

(g) Cobrança judicial e extrajudicial

No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, porém, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, com a recuperação do total dos valores inadimplidos para o Fundo.

(h) Risco de descasamento de taxas

O Fundo aplicará a disponibilidade financeira primordialmente em Direitos Creditórios. Em vista que o valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão atualizados de acordo com as Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas, conforme estabelecidas em cada Suplemento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno: (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e (ii) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas.

(i) Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Nos termos do inciso I, do artigo 1.368-D, do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que se optou por limitar sua responsabilidade neste Regulamento, e na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente: (i) por quaisquer credores do Fundo; (ii) por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento; ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não estão em vigor pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso seja solicitada a declaração de insolvência do Fundo, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo e/ou perante a CVM, conforme eventualmente considerar-se aplicável, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material. Até a data deste Regulamento, a norma regulamentadora pela CVM acerca de tal matéria não está em vigor, de forma que: (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto

atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo, (c) não é possível excluir que a CVM e/ou o Poder Judiciário venham a entender que, na ausência de nova regulamentação, o artigo 1.368 não produz os efeitos concernentes à responsabilidade limitada e/ou que é aplicável a previsão do artigo 15, da Instrução CVM 555, segundo o qual os Cotistas responderiam por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimento. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida: (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM. Dessa forma, as eventuais perdas patrimoniais do Fundo podem não ser limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

(j) Risco Decorrente da Ausência de Políticas de Concessão de Crédito e de Cobrança Previamente Definidas no Regulamento

Em razão da possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios de diversos Cedentes de diversos segmentos e, conseqüentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de devedores, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos e, por esta razão, não se estabeleceu neste Regulamento uma política de concessão de crédito prévia e uniformemente definida, já que os Direitos Creditórios podem ser originados de políticas de concessão de crédito distintas decorrentes das práticas de cada Cedente. Além disso, em razão do processo de originação dos Direitos Creditórios decorrer das práticas de cada Cedente, o Fundo poderá adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada operação.

(k) Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo

O Fundo poderá ser antecipadamente liquidado conforme o disposto na neste

Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(I) Risco Decorrente do Apreçamento dos Ativos

O apreçamento dos Ativos integrantes da Carteira do Fundo deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(m) Riscos relacionados à ausência e/ou suficiência de garantias

A avaliação da (in)existência ou suficiência de garantia(s), reais ou fidejussórias, de determinado ativo a ser investido pelo Fundo, direta ou indiretamente, sempre será realizada no melhor interesse do Fundo. No entanto, o Fundo poderá adquirir ativos, direta ou indiretamente, que: (i) não gozem de garantia(s); (ii) gozem de garantias que não cubram integralmente o valor do ativo; (iii) gozem de garantia que por sua natureza podem sofrer deterioração e consequente desvalorização (ex. imóveis, cessão fiduciária de cotas ou ações etc.). Portanto, o investimento nesses tipos de ativos, direta ou indiretamente, apresenta riscos para o Cotista, os quais, por mais que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

(n) Risco de Coinvestimento

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas da Administradora e/ou da Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nos Direitos Creditórios. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou

objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento.

(o) Risco de Coinvestimento - Coinvestimento por determinados Cotistas

O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive em relação a potenciais conflitos de interesses e seus formatos de tratamento, coinvestir nos Direitos Creditórios com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela Administradora e/ou da Gestora. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, os Cotistas devem estar cientes de que o fato de determinados Cotistas participarem de coinvestimentos não faz com que necessariamente todos os Cotistas tenham as mesmas oportunidades, tendo em vista as características particulares de cada situação e estrutura, as condições comerciais envolvidas, dentre outros fatores.

(p) Outros Riscos

Risco Decorrente da Ausência de Classificação de Risco das Cotas - As Cotas do Fundo poderão não ter classificação de risco. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

Propriedade das Cotas - A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Ativos da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos da Carteira de modo não individualizado.

CAPÍTULO XIV. COTAS DO FUNDO

Artigo 38.

As Cotas correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e somente poderão ser resgatadas na liquidação final do Fundo. O Fundo iniciará com a cota única e futuramente quando houver captação de recursos, poderão ser constituídas as cotas senior e mezanino, respeitando as cláusulas descritas adiante.

Parágrafo 1º

O Fundo poderá emitir até 2 (duas) classes de Cotas: (i) cotas seniores ("Cotas Seniores"), e (ii) Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas poderão ser divididas em subclasses denominadas cotas mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino") e cotas subordinada júnior ("Cotas Subordinadas"). Os direitos e

obrigações de cada classe de Cotas está descrito adiante.

Parágrafo 2º O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observado que:

- a. nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou se algum evento de avaliação estiver em vigor;
- b. as Razões de Garantia não sejam afetadas;
- c. a emissão de nova série de Cotas Seniores, somente quando aprovada em Assembleia Geral, apresente todos os termos, restrições e condições estabelecidos na Assembleia Geral de Cotistas que a tiver aprovado;
- d. conforme o caso, a classificação de risco das Cotas Seniores não seja afetada, conforme manifestação por escrito da Agência de Classificação de Risco;
- e. os respectivos Suplementos sejam devidamente preenchidos; e
- f. a Administradora deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Seniores dos Cotistas detentores da totalidade das Cotas Subordinadas em circulação, os quais deverão se manifestar, por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis, a partir da solicitação escrita da Administradora.

Parágrafo 3º Cada emissão de Cotas pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento de um suplemento da respectiva Classe ("Suplemento").

Artigo 39. As Cotas serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas.

Parágrafo 1º A qualidade de Cotista se caracteriza pela abertura da conta de depósito em seu nome.

Parágrafo 2º Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista, não serão deduzidos do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Parágrafo 3º As Cotas serão distribuídas pela Administradora.

Parágrafo 4º Será admitida a colocação parcial das Cotas, não havendo valor mínimo para as oferta, a não ser que disposto de forma diversa no respectivo Suplemento. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

Parágrafo 5º É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

Artigo 40. Desde que respeitado o público alvo estabelecido neste Regulamento e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação e

regulamentação aplicável, as Cotas poderão ser objeto de transferências através de negociações privadas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas.

Parágrafo 1º Na hipótese de negociação privada de Cotas, (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de investidor profissional do novo cotista; (ii) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Parágrafo 2º Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

Parágrafo 3º Os cessionários de Cotas deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, à Administradora, dos documentos por esta exigidos e necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista do Fundo.

Artigo 41. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a. prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento; e
- b. valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento.

Parágrafo 1º O valor total das Cotas Seniores é equivalente ao somatório do valor das Cotas Seniores de cada série, ou o produto da divisão do patrimônio líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação, dos dois o menor.

Artigo 42. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a. prioridade de amortização e/ou resgate somente em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento; e
- b. valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios

definidos neste Regulamento.

Parágrafo 1º O valor total das Cotas Subordinadas Mezanino é equivalente ao somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dos dois o menor.

Parágrafo 2º Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo.

Artigo 43. O Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido em circulação um número indeterminado de Cotas Subordinadas.

Parágrafo 1º As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a. subordinam-se às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- b. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- c. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- d. inexistência, posto que vedado, de qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas.

Parágrafo 2º Após o encerramento da primeira distribuição de Cotas Subordinadas, a Administradora poderá realizar nova distribuição de Cotas Subordinadas, em número indeterminado, mediante aprovação da maioria absoluta dos Cotistas Subordinados.

Artigo 44. O valor unitário da cota inicial será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

- Artigo 45.** As Cotas Subordinadas Júnior objeto da primeira oferta do Fundo serão destinadas exclusivamente a um grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, estando vedada, portanto, a transferência ou negociação de Cotas no mercado secundário. Desse modo, está dispensada, nos termos do art. 23- A da Instrução CVM nº 356, a classificação de risco das Cotas.
- Artigo 46.** Na hipótese de posterior modificação disposição acima, visando permitir a transferência ou negociação de cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro na CVM, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco.
- Artigo 47.** A 1ª Emissão de Cotas do Fundo será representada apenas por Cotas Subordinadas Júnior ("1ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior").
- Artigo 48.** Os Cotistas poderão realizar a integralização com Ativos, independentemente da Classe, série ou número da emissão.

CAPÍTULO XV. RELAÇÃO MÍNIMA E DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO

- Artigo 49.** As Cotas serão valorizadas todo dia útil conforme disposto neste regulamento.
- Artigo 50.** Não há subordinação mínima neste Fundo.

CAPÍTULO XVI. INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

- Artigo 51.** A integralização de Cotas será realizada: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito na conta corrente do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível - TED; **(ii)** qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen; e **(iii)** por integralização em Ativos. O resgate de Cotas será feito mediante pagamento em moeda corrente nacional.
- Artigo 52.** Deverão ser observados os parâmetros estabelecidos na cláusula abaixo, conforme o caso, na apuração do valor dos Direitos Creditórios a serem empregados na integralização, amortização e/ou resgate final das Cotas.
- Artigo 53.** Na hipótese de o dia da efetivação do resgate final ou de amortização de Cotas coincidir com feriado nacional, bancário ou ainda feriados estaduais, municipais e bancários na sede da Administradora e/ou Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao(s) Cotista(s) no primeiro dia útil seguinte, pelo valor da Cota na data do efetivo pagamento.

Artigo 54. Ao subscrever Cotas do Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição, Termo de Adesão e o Compromisso de Investimento, o qual, por sua vez, deverá regular as chamadas de capital, observados os termos deste Regulamento.

Artigo 55. Caberá à Gestora direcionar à Administradora que realize a convocação ao Cotista, mediante o envio, com 10 (dez) dias de antecedência à data da subscrição e integralização de suas respectivas Cotas, de correspondência dirigida para os Cotistas através de correio eletrônico .

Artigo 56. Sem prejuízo do disposto acima, fica estabelecido que chamadas de capital para pagamentos de eventuais indenizações devidas pelo Fundo bem como para constituição de reservas poderão ser realizadas a qualquer tempo, sem respeitar o limite do Compromisso de Investimento e/ou do Boletim de Subscrição.

Artigo 57. Ficará constituído em mora o Cotista que não realizar a integralização das Cotas nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento, desde que tal inadimplência não seja sanada em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação sobre o referido inadimplemento enviada pela Administradora ao Cotista inadimplente.

Parágrafo 1º O Cotista declara conhecimento e concorda que quaisquer pagamentos devidos em decorrência das obrigações acordadas em conformidade com o Compromisso de Investimento e com este Regulamento são essenciais, e o inadimplemento de tais obrigações pelo Cotista causará danos ao Fundo e seus prestadores de serviços. Dessa forma, acorda-se que sobre o valor inadimplido incidirão juros moratórios equivalentes a 15% (quinze por cento) ao ano, pro rata die, contados a partir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, conforme determinado no Compromisso de Investimento.

Parágrafo 2º Na ocorrência de um evento de inadimplemento, a Gestora, em sua discricionariedade, pode tomar quaisquer das medidas abaixo, individualmente ou em conjunto:

- i. suspender direitos políticos, patrimoniais e econômicos do Cotista inadimplente enquanto perdurar o inadimplemento;
- ii. deduzir de quaisquer distribuições a que o Cotista inadimplente faz ou fará jus, ou constituir reserva nos valores necessários para fazer frente ao pagamento dos valores devidos pelo Cotista inadimplente, incluindo o pagamento de juros moratórios, ou ainda quaisquer outras despesas

- devidas em conformidade com este Regulamento; ou
- iii. tomar medidas judiciais cabíveis para recuperar o valor devido.

Parágrafo 3º Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios incorridos pela Administradora, Gestora ou pelo Fundo em relação à inadimplência do Cotista deverão ser suportadas por tal Cotista integralmente.

CAPÍTULO XVII. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS

Artigo 58. Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado do Administradora.

Parágrafo 1º A classificação das operações com Direitos Creditórios, para efeitos contábeis, bem como cálculo de provisão para perdas, seguirá o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e o Manual de PDD da Administradora.

Artigo 59. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso esteja em curso a liquidação do Fundo.

Artigo 60. O Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série de Cotas Seniores, bem como de Cotas Mezanino a serem emitidas, de acordo com as condições estabelecidas nos respectivos Suplementos.

Artigo 61. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral de Cotistas poderá determinar alterações nas Amortizações Programadas, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Geral.

Artigo 62. Os Cotistas poderão solicitar amortização de suas Cotas a qualquer momento, mediante deliberação em sede de Assembleia Geral de Cotistas, sendo que em caso de iliquidez da carteira, poderão ter que receber em Ativos.

Artigo 63. Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento e nos respectivos Suplemento.

CAPÍTULO XVIII. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 64. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração prevista neste Regulamento:



- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto de Ativos Financeiros do Fundo;
- (viii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (ix) Taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver;
- (xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos, na forma da do Capítulo XIX deste Regulamento; e
- (xii) despesas com a contratação do Agente de Cobrança de que trata o inciso IV, do Artigo 39, da Instrução CVM nº 356, conforme aplicável.

Artigo 65.

Quaisquer despesas não previstas no Artigo acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Instituição Administradora.

Artigo 66.

Diariamente, a partir da 1ª Data de Emissão de Cotas e até a liquidação integral das obrigações do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a. pagamento dos encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicável;
- b. provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- c. devolução aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos dos valores aportados ao Fundo, por meio do resgate ou amortização da série de Cotas específicas;
- d. aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto neste Regulamento; e

- e. pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas, observados os termos e as condições deste Regulamento.

Artigo 67.

Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, serão alocados na seguinte ordem:

- a. pagamento dos Encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicável, ou provisionamento em caso tais Encargos ocorram em data futura;
- b. amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos respectivos Suplementos;
- c. amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos respectivos Suplementos; e
- d. amortização de Cotas Subordinadas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento.

CAPÍTULO XIX. ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 68. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

- a. tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo apresentadas pela Administradora;
- b. deliberar sobre a substituição da Gestora;
- c. deliberar sobre a substituição da Administradora e do Custodiante;
- d. deliberar sobre a substituição dos demais prestadores de serviços;
- e. deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração cobrada pela Administradora e demais taxas cobradas, conforme o caso;
- f. deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- g. aprovar qualquer alteração deste Regulamento;
- h. alterar o público-alvo a que se destina o Fundo;
- i. alterar critérios para a apuração do valor das Cotas; e
- j. deliberar sobre a indicação, destituição ou substituição do(s) Auditor(es) Independente(s).

Parágrafo 1º

O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices

estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Artigo 69.

A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Parágrafo 1º

Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou Profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iii) não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 70.

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora ou de Cotistas possuidores de cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Parágrafo 1º

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por meio de publicação no periódico do Fundo, do qual devem constar dia, hora e local de realização da Assembleia Geral de Cotistas e os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 2º

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

Parágrafo 3º

Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 4º

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Instituição Administradora tiver a sede; quando se efetuar em outro local, as comunicações endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, podendo, inclusive, ser realizada por meio digital.

Parágrafo 5º

Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os

Cotistas.

Parágrafo 6º

A convocação por iniciativa da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 71. Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

Parágrafo 1º A cada cota corresponde um voto, observado o disposto no Capítulo XIX abaixo.

Parágrafo 2º As deliberações relativas às matérias previstas no artigo 26, incisos III a V, da Instrução CVM nº 356, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

Parágrafo 3º Este Regulamento poderá ser alterado em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral de Cotistas, sendo o fato comunicado aos Cotistas no máximo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência.

Parágrafo 4º Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 5º As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

Parágrafo 6º As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião de Cotistas, formalizado em carta, telegrama, correio eletrônico (e-mail) dirigido pela Administradora a cada Cotista, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição ou, se alterado, conforme informado em documento posterior firmado pelo Cotista e encaminhado à Administradora, cuja resposta deverá ser enviada em prazo a ser estipulado na consulta formal, observados os prazos mínimos aplicáveis às convocações previstos neste Regulamento. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, nos termos da regulamentação aplicável e das orientações da CVM. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelo Cotista à consulta formulada.

CAPÍTULO XX. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

Artigo 72. A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente item, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na

regulamentação pertinente.

Artigo 73. A Instituição Administradora deve manter disponível em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas: o valor do PL; o valor das Cotas; as rentabilidades acumuladas nomês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, o(s) relatório(s) da(s) Agência(s) Classificadora(s) de Risco.

Artigo 74. A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, inclusive à agência classificadora de risco, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, conforme definidos abaixo, a substituição do Auditor Independente, do Custodiante, o rebaixamento da classificação de risco do Fundo e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo. Tal divulgação deve ser realizada de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

Artigo 75. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições da Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

Artigo 76. O exercício social do Fundo encerra-se em 30 de junho de cada ano.

CAPÍTULO XXI. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

Artigo 77. O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou, ainda, caso os Cotistas assim deliberem em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim.

Artigo 78. Será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre: **(i)** a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(ii)** a alteração do presente Regulamento ou dos Documentos do Fundo, na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados abaixo:

- (i)** renúncia da Instituição Administradora à administração do Fundo;
- (ii)** a inobservância pela Instituição Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo representante dos Cotistas, desde que notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, a Instituição Administradora não o fizer no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (iii)** inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstas neste Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se notificado

pela Instituição Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;

- (iv) resilição do Contrato de Custódia;
- (v) falência, intervenção, liquidação extrajudicial ou renúncia do Custodiante;
- (vi) inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios porventura existentes, por período superior a 30 (trinta) dias; ou
- (vii) caso a Instituição Administradora, a seu exclusivo critério, entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo não prevista neste Regulamento.

Artigo 79.

Caso os titulares da maioria das Cotas em circulação decidam que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá implementar os procedimentos definidos abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 80.

Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral de Cotistas como um Evento de Liquidação, a Instituição Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral de Cotistas para o saneamento do Evento de Avaliação, bem como para manutenção das atividades regulares do Fundo, inclusive reiniciar o processo de aquisição de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.

Artigo 81.

Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- (i) sempre que assim decidido pelos Cotistas em sede de Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (iii) renúncia da Instituição Administradora ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento; e
- (iv) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

Artigo 82.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá: **(i)** notificar os Cotistas; **(ii)** suspender imediatamente o pagamento de amortizações e resgate final e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e **(iii)** dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo. A Instituição Administradora deverá convocar

imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para que os titulares das Cotas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão da Assembleia Geral de Cotistas favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

Artigo 83.

Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas, se o Patrimônio Líquido assim permitir, o valor apurado, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas. Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Ativos, inclusive.

CAPÍTULO XXII. LEI APLICÁVEL E FORO

Artigo 84. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 85. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Regulamento, renunciando a todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

<u>"Administradora"</u> :	ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1726, conjunto 194, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de tesouraria e escrituração de cotas, por meio do Ato Declaratório nº 19.047, de 31 de agosto de 2021;
<u>"Assembleia Geral"</u> :	Assembleia Geral de Cotistas do Fundo;
<u>"Ativos"</u>	São todos os ativos da Carteira, considerando-se, para tanto, os Direitos Creditórios, os Fundos Investidos, os Ativos Líquidos e os Outros Ativos;
<u>"Ativos Líquidos"</u>	Tem o significado atribuído no Artigo 21 deste Regulamento;
<u>"Auditoria Independente"</u> :	Empresa de auditoria independente devidamente contratada pela Administradora;
<u>"Boletim de Subscrição"</u> :	O Boletim de Subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
<u>"Carteira"</u> :	A carteira de investimentos do Fundo, formada por todos os Ativos;
<u>"B3 - CETIP"</u> :	A B3 - Segmento CETIP UTMV;
<u>"Chamada(s) de Capital"</u> :	Chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento, dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição;
<u>"CMN"</u>	O Conselho Monetário Nacional;
<u>"Código ANBIMA"</u> :	O Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros;
<u>"Comitê de Investimentos"</u> :	O Comitê de Investimentos do Fundo (se aplicável), terá por

função principal auxiliar e orientar a Gestora na gestão da Carteira, conforme descrito neste Regulamento;

"Compromisso de Investimento":

Cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas;

"Cotas":

São as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo

"Cotas Júniores"

São as Cotas de Classe Júnior, as quais se subordinam às Cotas Sênior e Mezanino.

"Cotas Mezanino"

São as Cotas de Classe Subordinada Mezanino, as quais se subordinam às Cotas Seniores.

"Cotas Seniores"

São as Cotas da Classe Sênior, as quais não se subordinam perante as demais classes.

"Cotista(s)":

Os titulares de Cotas, os quais somente poderão ser investidores qualificados e profissionais, nos termos da regulamentação da CVM;

"Custodiante"

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1726, conjunto 194, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de tesouraria e escrituração de cotas, por meio do Ato Declaratório nº 13.749, de 30 de junho de 2014;

"CVM":

A Comissão de Valores Mobiliários;

"Dia Útil":

Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

"Direitos Creditórios"

Tem o significado atribuído no Artigo 20 deste Regulamento.

"Escriturador":

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1726, conjunto 194, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de tesouraria e escrituração de cotas, por meio do Ato Declaratório nº 19.047, de 31 de agosto de 2021;

<u>"Fatores de Risco"</u> :	Fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme dispostos neste Regulamento;
<u>"Fundo"</u> :	É o ORION-E FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ;
<u>"Fundos Investidos"</u>	Tem o significado atribuído no Artigo 20 deste Regulamento.
<u>"Gestora"</u> :	ID GESTORA E ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.726, 7º andar, conjunto 72, Edifício Spazio JK, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.046.086/0001-63, autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.715, de 21 de dezembro de 2015;
<u>"Instrução CVM nº 356"</u>	Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM nº 555"</u> :	Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
<u>"Patrimônio Líquido"</u> :	Soma algébrica de disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
<u>"Prazo de Duração"</u> :	Tem o significado do Artigo 4º deste Regulamento.
<u>"Regulamento"</u> :	O presente regulamento do Fundo;
<u>"Remuneração Alvo"</u> :	100% (cem por cento) da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, contudo, a cada emissão de Cotas poderá ser definida uma nova Remuneração Alvo;

<u>"Resolução CMN nº 2.907"</u>	Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada;
<u>"Resolução CVM 30"</u> :	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
<u>"Resolução CVM nº 160"</u> :	Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
<u>"Taxa de Administração"</u> :	Taxa devida à Administradora que remunera também a Gestora, conforme prevista neste Regulamento;
<u>"Suplemento"</u>	Aditivo ao Regulamento do Fundo com informações sobre cada nova distribuição de Cotas, de acordo com sua classe.

**SUPLEMENTO DE COTAS CLASSE [●] DO
ORION-E FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº [●]**

OFERTA [●], NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM Nº [●] (“OFERTA”)

Suplemento de Emissão do **ORION-E FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, referente às Cotas da Primeira Emissão do Fundo, realizada nos termos do Regulamento, a qual contará com as seguintes características:

- a) **Características da Cota Classe [●]:** [●].
- b) **Data de Emissão:** [●].
- c) **Quantidade Mínima de Cotas:** [●] ([●]) Cotas, as quais deverão ser subscritas até o final do período de distribuição.
- d) **Valor Mínimo Total das Cotas:** R\$ [●] ([●]).
- e) **Quantidade Máxima de Cotas:** Serão emitidas e distribuídas até [●] ([●]) Cotas, as quais deverão ser integralizadas até o final do período de distribuição.
- f) **Valor Máximo Total das Cotas:** R\$ [●] ([●]).
- g) **Valor Nominal Unitário das Cotas:** R\$ [●] ([●]) cada Cota.
- h) **Valor total da Emissão:** R\$ [●] ([●]).
- i) **Distribuição de Cotas:** A distribuição de Cotas do Fundo, as quais são objeto desta Oferta, será realizada por [●] liderada por [●], instituição com sede na [●], SP, CEP [●], inscrita no CNPJ/ME sob nº [●] (“Distribuidor”).

Caso a totalidade das Cotas da 1ª Emissão não seja subscrita até o final do respectivo período de distribuição, a Administradora poderá decidir por cancelar o saldo de Cotas não subscrito sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

- j) **Forma de Integralização das Cotas:** [●].
- k) **Prazo de Integralização:** As Cotas serão integralizadas conforme os Compromissos de Investimento e Boletim de Subscrição.
- l) **Data de Encerramento:** A subscrição das Cotas deverá ser realizada no prazo máximo de [●] ([●]) meses, contado da data de início da Oferta.

- m) **Preço de Integralização:** R\$ [●] ([●]).
- n) **Público-Alvo:** Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.
- o) **Amortizações e Resgate Final:** [●]
- p) **Negociação das Cotas:** De acordo com o disposto no Regulamento.
- q) **Meta de Remuneração:** [●]

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora do Fundo